

A PARTICIPAÇÃO SOCIAL NA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO LUÍS/MA (2014-2020)

Jusciane do Bom Parto Pinheiro Oliveira
[juscyliveira84@gmail.com](mailto:juscyoliveira84@gmail.com)

Severino Vilar de Albuquerque
svalbuquerque@uol.com.br

INTRODUÇÃO

Esta pesquisa está vinculada ao Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica-PIBIC, da Universidade Estadual do Maranhão (UEMA). O presente estudo busca apreender as particularidades atinentes ao planejamento educacional no município de São Luís, particularmente no que se refere à coordenação e à participação dos diversos segmentos sociais no processo de elaboração do PME.

O planejamento educacional dos estados, municípios e Distrito federal esteve por décadas ancorado na lógica centralizadora das políticas públicas, em que cabia somente a União a tomada de decisões referente ao processo de elaboração das políticas educacionais. De acordo com Saviani (2010) as primeiras discussões para a elaboração de um Plano Nacional de Educação ocorreu na década de 1930, porém sua manifestação explícita, somente em 1932 com o Manifesto dos Pioneiros, com ideário escolanovista, objetivavam criar um sistema que atendesse as necessidades educacionais do país.

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, ressurgiu a ideia da elaboração de um plano nacional a longo prazo, na perspectiva democrática da educação. No contexto da redemocratização do ensino, surgiram diversos movimentos sociais em defesa do direito à educação, o que culminou na aprovação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN Nº 9. 7 394/96, que estabelece no Art. 9º, que cabe a “União elaborar o Plano Nacional de Educação, em regime de Colaboração com os estados, municípios e Distrito

Federal”. Dessa forma, o Plano deveria apresentar um conjunto de metas e estratégias que contemplassem as diretrizes previstas na Constituição.

Em cumprimento as ações previstas na legislação, no ano de 2014 foi aprovado na forma de lei o segundo PNE, pela Lei nº 13. 005, de 25 de junho de 2014, composto por 10 diretrizes, 20 metas e 254 estratégias, com o objetivo de promover articulações entre os entes federados, por meio do regime de colaboração. Para materializar as metas e estratégias do PNE (2014-2024) foi previsto a elaboração dos PMEs, com a participação de diferentes representantes da sociedade civil.

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO LUÍS: PARTICIPAÇÃO SOCIAL NA ELABORAÇÃO

O Plano Nacional de Educação (2014-2024) é o planejamento norteador para a elaboração das políticas públicas dos estados, municípios e Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 13. 005, de 25 de junho de 2014, que apresenta um conjunto de diretrizes, metas e estratégias para todos os níveis e modalidades de ensino, a serem implantadas nos sistemas de ensino no período de dez anos.

A construção do PME permite a continuidade das políticas educacionais, ao passo que direciona as ações a serem efetivadas no âmbito municipal no período de dez anos. No art.8º do PNE (2014-2024) é determinado aos estados, municípios e Distrito Federal a elaboração ou adequação dos planos já aprovados, conforme as diretrizes, metas e estratégias da Lei nº 13. 005/2014. A partir dessa política, a elaboração dos Planos municipais e estaduais devem contar com a participação social, com o objetivo de criar metas e estratégias que venham atender as reais necessidades da comunidade escolar.

O Plano Municipal de São Luís (PME) foi aprovado pela Lei nº 6. 001, de 09 de novembro de 2015, com vigência de 2015 a 2024, na perspectiva democrática de educação, composto por 20 metas e 321 estratégias, apresenta “um conjunto ações com foco na participação cidadã, na gestão democrática, no financiamento da educação, na valorização dos profissionais da educação” (SÃO

LUÍS, 2015). As metas elaboradas tem como foco garantir a qualidade de ensino na Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação Superior, Educação Especial, Educação de Jovens e Adultos e Educação do Campo.

A elaboração do PME de São Luís (2015-2024) contou com a participação de 116 atores sociais, que representaram órgãos como a Secretaria Municipal de Educação, Fórum Municipal de Educação, Conselho Municipal de Educação, entre outros. Em consonância com a Lei 13. 005 de 25 de junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação, o PME “é resultado de um processo de construção coletiva em diversos espaços de debates, através da participação de múltiplos sujeitos sociais e políticos. Ele estabelece, em consonância com o PNE e o Plano Estadual de Educação” (SÃO LUIS, 2015, p. 10). Dessa forma, o Plano de São Luís está ancorado na perspectiva democrática de educação, ao passo que contou com a ampla participação de diferentes setores da sociedade civil e política.

Para a construção do PME foram realizados diagnósticos para detectar as reais necessidades educacionais do Município, por meios de debates e conferências, fóruns e plenárias, organizadas pelo Conselho Municipal de São Luís. Nesse sentido, o diagnóstico é essencial para guiar as ações importantes a serem implantadas nas escolas, segundo Arelaro (2007)

Um diagnóstico bem feito é não só aquele que levanta as diferentes variáveis e os dados da realidade, objetivamente, mas o que agrega, neste processo, a reflexão – e, em consequência, a formação – de diferentes grupos sociais. A identificação dos problemas e as diferentes alternativas para sua solução são processos que fortalecem uma perspectiva mais complexa da vida e da situação analisada. Os grupos sociais e populares envolvidos no processo de planejamento podem adquirir, por meio desse exercício coletivo, uma visão mais solidária do quanto o problema de um grupo afeta a solução ou o agravamento de outro. (ARELARO, 2007, p. 902-903).

Dessa forma, o diagnóstico permite que todos tenham uma visão ampla das condições educacionais do município e, conseqüentemente reflita sobre o seu contexto, muito mais do que elencar os fatores que precisam ser melhorados, o diagnóstico leva os sujeitos a terem uma visão crítica da sua condição histórica no processo educacional. Nesse sentido, “a participação deve ser entendida como um “processo de participação que leva os cidadãos e

cidadãos a interferirem nas políticas públicas com níveis de decisão e compartilhamento de poder e na direção dos critérios de justiça e equidade.” (Pontual 2007 p. 49). A participação social não pode ser vista como uma obrigação ou protocolo, mas um direito constitucional, em que todos devem ser ouvidos e levados em consideração nas três etapas tidas como necessárias para a construção do PME.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir da análise do Plano Nacional de Educação foi possível perceber a importância desse plano para nortear a elaboração das políticas municipais e estaduais, principalmente por destacar a participação social como categoria fundamental para a garantia das ações vir a atender as demandas e reais necessidades educacionais dos entes federados. Em relação ao PME de São Luís é notório que plano está em consonância com o PNE (2014-2024) e o Plano Estadual da Educação (PEE), além disso contou com a participação de diversos segmentos da sociedade civil no processo de elaboração, assim como foi realizado um diagnóstico para identificar as necessidades educacionais do município, mediante discussões realizadas em escolas, fóruns e plenárias livres.

REFERÊNCIAS

ARELARO, L. R. G. **Formulação e Implementação das Políticas Públicas em educação e as parcerias público-privadas: impasse democrático ou mistificação política.** Educação & Sociedade. Campinas, v. 28, n. 100, p. 899-919, out, 2007.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF, Presidência da República: 1988.

_____. Ministério da Educação. **Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.** Dispõe sobre o Plano Nacional de Educação (PNE) 2014-2024. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm> Acesso em: 20 fev. de 2020.

_____. Ministério da Educação. **Lei nº 9. 394/96, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Diário Oficial da União, 1996.

FARENZENA, Nalú; MARCHAND, Patrícia Souza. **Relações Intergovernamentais na educação à luz do conceito de regulação**. Cadernos de Pesquisa, v. 43, n. 150, p. 788- 811, set/dez. 2013.

PONTUAL, Pedro. **Possibilidades e limites de participação**. São Paulo: Ação Educativa, v. 4, p. 49-51, 2007.

SÃO LUÍS. Prefeitura de São Luís. **Lei nº 6. 001/15, de 09 de novembro de 2015**. Plano Municipal de Educação (2015-2024). São Luís, MA. 2015.

SAVIANI, Demerval. **Sistema Nacional de Educação articulado ao Plano Nacional de Educação**. Revista Brasileira de Educação, v. 15, n. 44, p. 380-393, maio/agos. 2010.